



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE CONTRATO 04/2022

Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022. Processo Administrativo Nº 001/2022. Contrato nº 04/2022. Objeto: Prestação dos serviços de saúde, conforme relação de procedimentos descritos na Tabela – Anexo I, do edital de chamamento público nº 003/2021. A dotação orçamentária consta no respectivo contrato de prestação de serviços. **Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.205.888/0001-85 e a empresa **NICOLAS GUARESE GARSKE**, inscrita no CNPJ nº 42.349.371/0001-23. Data de celebração: 25/01/2022. Prazo: 12 meses.

Sobradinho, 27 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO,

Presidente





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO VALE DO JACUÍ (CONTRATANTE) E NICOLAS
GUARESE GARSKE (CONTRATADO).**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravanello, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 654.705.320.20, RG n.º 7041931903, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

CONTRATADA: NICOLAS GUARESE GARSKE, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1433, sala 04, Centro, Cachoeira do Sul – RS, CEP: 96.508-011, CNPJ n.º 42.349.371/0001-23, CNES n.º 0890928, neste ato representada por seu administrador, Sr. Nicolas Guarese Garske, brasileiro, psicólogo, solteiro, portador do RG n.º 8111891183 SSP/RS, CPF n.º 034.846.200-05, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, nº 1433, sala 04, Centro, Cachoeira do Sul – RS, CEP: 96.508-011.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base no Art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 – Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de saúde, descritos na Tabela – Anexo I do edital de chamamento público nº 001/2022, conforme relação de procedimentos apresentados na proposta pela CONTRATADA.



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 2 de 41.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§ 1.º Os valores dos serviços constam na referida tabela anexa ao edital nº 001/2022.

§ 2.º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios integrantes do CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

§ 3.º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a usuários que lhe sejam encaminhados pelos municípios que integram o CONTRATANTE ou, excepcionalmente, pelo próprio CONTRATANTE.

§ 4º Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pelo município responsável pelo encaminhamento. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

§5.º Se o usuário não puder ser atendido por prestador de serviço localizado no seu município, o CONSÓRCIO terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, desde que tenha firmado contrato com o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1433, sala 04, Centro, Cachoeira do Sul – RS, CEP: 96.508-011.

Parágrafo único. Eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus algum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA:

3.1 A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem vínculo com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1.º - A CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

§ 2.º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§ 3.º - A CONTRATADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do usuário encaminhado pela CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

§ 4.º O CONSÓRCIO reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

§ 5.º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

§ 6.º O encaminhamento do usuário a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4.º desta Cláusula, não dará direito a prestador de serviços do município do usuário a cobrar da CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital n.º 001/2022 poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que esta lhe solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico em questão;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- III – atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – justificar ao CONTRATANTE, ao usuário ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- V – manter o ambiente de atendimento dos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
- VII - apresentar a fatura da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
- VIII - fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos usuários;
- IX - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- X- manter registro atualizado no Cadastro Nacional De Estabelecimentos de Saúde - CNES;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

XI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor, quando houver;

XII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; e

XIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

§1.º - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2.º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.

§ 3.º - A CONTRATADA que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I - repassar à CONTRATADA após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura pela CONTRATADA e ao repasse mensal de valores equivalentes pelo município consorciado responsável pelo encaminhamento;

II - acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e

III – providenciar a publicação do extrato do referido contrato no prazo da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao usuário e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1.º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2.º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3.º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a usuários ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Caçapava do Sul	Órgão: 04 – Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Cachoeira do Sul	Órgão: 05 - Cachoeira
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira
	Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco
	Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha
	Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama
	Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Lagoa	Órgão: 10 - Lagoa Bonita



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Bonita do Sul	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa
	Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais
Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica	
Passa Sete	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete
Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica	
Segredo	Órgão: 13 – Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo
Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica	
Sobradinho	Órgão: 02 – Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho
Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica	
Tunas	Órgão: 14 – Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas
Elemento: 33903900000000 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e as respectivas autorizações emitidas pelos municípios consorciados ou excepcionalmente pelo próprio CONTRATANTE;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia vinte (20) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados nos trinta dias anteriores. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor integral da fatura/nota fiscal apresentada, respeitada as demais disposições neste contrato;

III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II o pagamento da CONTRATADA poderá ocorrer somente no pagamento da próxima fatura/nota fiscal. Neste caso a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura anterior;

IV – O pagamento dos serviços realizados pela parte CONTRATADA ficará condicionado ao efetivo repasse mensal de valores equivalentes pelo respectivo município consorciado responsável pelo encaminhamento do paciente;

V – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de quinze (15) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. A documentação reapresentada será acompanhada da correspondente original devidamente inutilizada por meio de carimbo;

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;

VIII - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE, nos termos dos §§ 2º e 3º da Cláusula Primeira – Do Objeto;

IX – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE:

10.1 Os valores dos serviços contratados serão reajustados de acordo com Resolução do CONSÓRCIO para este fim definida em Assembleia Geral e passarão a ser parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único. No caso de superveniência de casos excepcionais que impliquem reajustes imediatos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será publicada Resolução do CONSÓRCIO nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2 O CONSÓRCIO indica como Gestor do Contrato o empregado público Alvaro Stumm Junior, CPF: 002.194.120-30 e como Fiscal do Contrato o Secretário Executivo do Consórcio Altemar Rech, CPF: 407.561.810/20.

11.3 Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

11.4 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

11.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.6 A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros.

11.7 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

11.8 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

I – advertência;

II – multa no valor de dez vezes a cem vezes o preço unitário do procedimento que deveria ser prestado, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de chamamento ou licitação ou contratar com o CONTRATANTE por até dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento, licitação ou contrato com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo. O valor da multa, após o devido processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

13.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

13.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderão ser aplicadas as sanções descritas na cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1 O presente instrumento vigorará por doze (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§ 1.º Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
- II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
- III - Certidões de regularidade do FGTS e INSS.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 2.º O contrato deverá manter a documentação do CRC (certificado de registro cadastral) devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Sobradinho, 25 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/Jacuí

Contratante

NICOLAS GUARESE GARSKE

Nicolas Guarese Garske

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo n.º 85/2021.

CONTRATADA: DAINA SEHNEM.

CNPJ N.º: 32.284.674.0001-87

CONTRATO: 85/2021.

DATA DE RESCISÃO: 25/01/2022.

Sobradinho, 27 de janeiro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Presidente CI/Jacuí



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER EMERGENCIAL Nº: 85/2021

Pelo presente Termo, as CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.888/0001-85, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho – RS, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Marciano Ravello, CPF nº 654.705.320-20, RG nº 7041931903, SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS, doravante denominada de CONTRATANTE/ INTERVENIENTE o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.000.223/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Joel Lawall, inscrito no CPF nº 430.558.770-04, portador do RG nº 6022885591, residente e domiciliado na Rua Henrique Hübner nº 407, Centro, Cerro Branco – RS, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa DAINA SEHNEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.284.674.0001-87, localizada na Rua 25 de Julho, s/n, Anexo 1, Centro, Cerro Branco – RS, por intermédio de sua sócia administradora Daiana Sehnem, brasileira, solteira, inscrita CPF nº 974.544.430-87, RG nº 1077257747, SJS/RS, residente e domiciliada na Rua 25 de Julho, s/n, anexo 1, Centro, Cerro Branco – RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços em caráter emergencial nº 85/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:

2.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo n.º 043/2021, que culminou no contrato administrativo n.º 85/2021, pela rescisão do contrato, a partir de 25 de janeiro de 2022, conforme acordo entre as partes, e motivado por iniciativa da Contratada, consoante previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Sobradinho/RS.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Sobradinho, 26 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Presidente CI/Jacuí
Contratante

DAIANA SEHNEM
Daina Sehnem
Contratada

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Cerro Branco
Contratante





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 14 de 41.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL POR HORA – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Edital na íntegra disponível no quadro de avisos na sede do CI/JACUÍ, no site e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço <http://consorciojacui.atende.net>.

Sobradinho 27 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Presidente
CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 15 de 41.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ/RS – CI/JACUÍ**, com sede à Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Município de Sobradinho-RS através do seu Presidente, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Sr. Marciano Ravello, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo no período de **28/01/2022 à 31/12/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Processo de Inexigibilidade de Licitação na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93, com a finalidade de contratar empresas para prestação de serviços de **ENGENHARIA CIVIL**, com remuneração por hora, para os municípios consorciados ao CI/JACUÍ (Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas e Jacuizinho), conforme demanda, na forma e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente processo na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de **Engenharia Civil**, para elaboração de projetos específicos e singulares, conforme demanda, solicitação e detalhamento dos Municípios Consorciados, diferentes daqueles ordinariamente realizados nas Prefeituras, incluindo execução e supervisão dos respectivos projetos, assegurando os padrões técnicos exigidos em todas as fases do projeto.

DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA
Serviços de Engenheiro Civil por HORA	R\$ 52,00

1.2 – Os atendimentos serão realizados nos **MUNICÍPIOS** consorciados, conforme demanda desses, podendo, no interesse da contratação, ser utilizados os equipamentos disponíveis necessários;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Contratos do CI/JACUÍ, os seguintes documentos dentro do prazo de validade em envelope fechado:

- a)** Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), cópia do Contrato Social, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou consolidado, quando for o caso, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado; ou Estatuto Social ou registro comercial em caso de empresa individual;
- b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa Conjunta);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS (dispensável quando for empresa individual sem empregados);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (dispensável quando for empresa individual sem empregados);
- h)** Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento;
- i)** Prova de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- j)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos quarenta e cinco dias contados da publicação do edital, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

k) Dados (banco, agência, números) da conta corrente em nome da pessoa jurídica.

l) Prova de possuir em seu quadro permanente, o ENGENHEIRO CIVIL devidamente registrado no CREA, devendo ser comprovado através de:

. Registro do profissional junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia;

. Cópia do Diploma do profissional;

. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa, através de apresentação do Contrato de Trabalho ou CTPS, no caso do profissional fazer parte do quadro social da empresa o mesmo será comprovado pela apresentação do Contrato Social ou equivalente.

m) Declaração de atendimento às exigências legais, conforme modelo do **Anexo IV**;

n) Solicitação de Credenciamento e aceite do valor fixado no presente Edital, conforme modelo do **Anexo I**;

2.2 – O envelope deverá estar com os documentos e conter a seguinte inscrição:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL POR HORA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

2.3 – Fora do Envelope de Habilitação, deverá constar a Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo I**);

2.4 – Os documentos elencados no item 3.1, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 18 de 41.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.1 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços aos Municípios consorciados ao CI/JACUÍ, deverão protocolar junto a sede do consórcio, situada na Rua Raimundo Zago, nº20, Centro, Sobradinho-RS, os documentos constantes do Item 3 deste Edital, os quais serão entregues junto ao Setor de Contratos ou de Compras e Licitações, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, no período indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3 – O valor fixado para realização dos serviços é **R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) por HORA**, independente, do número total de profissionais, por empresa.

3.4 – O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

3.5 – Não poderão participar do credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação constante do item 2.1;

3.6 – A documentação exigida será conferida pela Comissão Permanente de Licitações do CI/JACUÍ.

3.7 – Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.8 – É vedado:

a) O trabalho contínuo de empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Consórcio ou dos Municípios Consorciados;

b) O credenciamento de Pessoa Física.

3.9 – Será vedado o credenciamento de empresas quando:

a) Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

b) Verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

c) Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público.

3.10 – A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integram o ajuste correspondente.

3.11 - Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração por parte da comissão técnica de análise do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

3.12 - Após aprovação pela comissão técnica de análise do CI/JACUÍ e homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

3.13 - Após o credenciamento, o CI/JACUÍ incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão na “Lista de Credenciadas”, em que serão informados nome, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CI/JACUÍ.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES

4.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fizer declaração falsa;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ou qualquer outra infração administrativa, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência,

contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) Quando for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) E outros casos a critério da administração pública.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes casos: I) quando for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV. e outros casos considerados graves a critério da administração pública; V) a aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente

5.1.1. A sanção de multa pode ser cumulada com os incisos IV e V desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada se houver, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Credenciada vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 8.666/93.

5.4. A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente, direcionado à direção do CI/JACUÍ, que encaminhará à autoridade competente para análise.

5.4.1. Em caso de decisão proferida por comissão, compete à autoridade competente o julgamento do recurso interposto.

5.4.2. Tratando-se de decisão proferida pela autoridade competente, compete ao presidente do CI/JACUÍ o julgamento final do recurso.

5.4.3. A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

5.4.4. A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.

5.4.5. Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

CAPÍTULO VI – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento poderá ser da própria empresa credenciada ou do CI/JACUÍ, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão da empresa credenciada nos controles.

6.2. Entre as demais hipóteses previstas para o credenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) a empresa credenciada deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) a empresa credenciada deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CI/JACUÍ), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) a empresa credenciada realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

6.3. Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CI/JACUÍ, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.4. Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela comissão técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

6.5. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

6.6. O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CI/JACUÍ, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.7. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, através do recurso a ser repassado por cada município que utilizar o serviço.

6.8. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

6.9. É facultado à comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na documentação de adesão.

6.10. As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.

6.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de credenciamento.

6.11.1. Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa credenciada, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

6.12. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

procedimento de credenciamento.

6.13. Fica a empresa ciente de que a apresentação de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Chamamento Público em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

6.14. Poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, mediante processo administrativo com as garantias constitucionais.

6.15. Os pedidos de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

6.15.1. É direito da credenciada os recursos contra todos os atos administrativos, observando se a forma, regra e condições do art. 109 e seguintes da lei de licitações, lei 8.666/93. O recurso poderá ser interposto de forma física na sede, ou mesmo através do e-mail oficial do órgão.

6.15.2. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pelo CONSÓRCIO.

6.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

6.17. O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

6.18. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão técnica do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CAPÍTULO VII – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A empresa credenciada deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços contratados de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento.

7.2. A empresa credenciada estará à disposição de todos os municípios consorciados sendo eles: Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas e Jacuizinho.

7.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.4. O Consórcio pagará a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, em valor de honorários dos serviços de acordo com as tabelas constantes deste edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, após o recebimento da nota fiscal, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CI/JACUÍ.

7.5. A empresa Credenciada é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

7.6. As despesas dos serviços realizados por força deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20 – Câmara Setorial de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

Unidade: 001 – Manutenção da Câmara Setorial de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

Projeto/Atividade: 20.606.3034.1010 – Incentivo à Câmara Setorial de Agricultura,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

Elemento de despesa: 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Vínculo: 5017 Câmara Setorial de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

7.7. A empresa credenciada apresentará as faturas/relatórios e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após revisão e fiscalização realizada pelo município tomador do serviço, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

7.8. As faturas/relatórios e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa credenciada para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

7.9. Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais os serviços efetivamente concluídos e atestados pelo Município solicitante.

CAPÍTULO VIII – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CI/JACUÍ e a empresa credenciada, serão formalizadas através do Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

8.2. O prazo do Credenciamento vincula-se à vigência do Edital.

8.3. O CI/JACUÍ convocará formalmente a empresa credenciada para assinar o Contrato, após a solicitação do município consorciado, que deverá comparecer dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.

8.4. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CI/JACUÍ.

8.5. Durante todo o prazo contratual, a empresa credenciada está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

8.5.1. Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

8.6. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7. A resolução do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.8. A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

9.2. A empresa credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. A empresa credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município que toma o serviço.

9.4. A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

9.5. O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições do Edital.

9.6. O termo de credenciamento vincula-se à vigência do Edital.

9.7. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e recursos referentes a este procedimento podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail cisvalejacui@viavale.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou entregues pessoalmente no órgão.

9.8. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades.

9.9. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação remetidos via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no presente edital.

9.11. O edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Diário Eletrônico do CI/JACUÍ, através do endereço www.consorciojacui.atende.net

9.12. Nos casos omissos será aplicada a lei de licitações, Código Civil e legislação ambiental que se aplica a matéria.

9.13. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Modelo de solicitação de credenciamento

ANEXO II – Parecer sobre solicitação de credenciamento



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III – Termo de credenciamento

ANEXO IV – Declaração de atendimento à legislação

ANEXO V – Minuta de contrato

Sobradinho/RS, 27 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Presidente
CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 30 de 41.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí/RS
À Comissão de Licitações
Credenciamento ao Chamamento Público nº 004/2022

A empresa _____, com sede à _____
cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste
ato representado por seu sócio administrador _____,
inscrito no CPF sob nº _____, residente
e domiciliado em _____ solicita seu **CREDENCIAMENTO E
DECLARA** que aceita o valor fixado no presente Edital, sendo de **R\$ 52,00
(Cinquenta e dois reais) por HORA** para os serviços de Engenheiro Civil, conforme
Edital de Credenciamento nº 004/2022.

----- de ----- de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO II – PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser preenchido pelo Consórcio)

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidas no edital, estando a pessoa jurídica _____ CNPJ _____, APTA para credenciamento – **Edital 004/2022.**

Sobradinho, ___ de _____ de 2022.

Equipe de análise (nominar e assinar)

Revisão:

Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO DO PARECER (a ser preenchido pelo Consórcio)

Analisando o parecer da Comissão técnica, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento – processo Edital 004/2022 de que trata estes autos, HOMOLOGO o Parecer, determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à celebração de contrato, registro e publicação.

Sobradinho, ___ de _____ de 2022.

Marciano Ravello
Presidente do CI/JACUÍ





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2022

(a ser preenchido pelo Consórcio)

Fica credenciada a empresa (qualificação da empresa) _____, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na rua XXXXXXXXXXXX, representado pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, junto ao Consórcio CI/Jacuí, conforme as especificações do Edital de Credenciamento de n.º __/2022, e que a documentação apresentada confere com o estabelecido no Edital e avaliada pela Comissão de Permanente de Licitação.

Certificamos que a pessoa jurídica supra mencionada, encontra-se registrada (o) no cadastro de prestadores, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2022.

Marciano Ravello
Presidente
CI/JACUÍ



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LEGISLAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº , sediada , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº , declara, perante à Lei, que até a presente data:

a) Não foi declarada inidônea e suspensa por ato do Poder Público;

b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, em relação ao presente processo licitatório;

e) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

f) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

g) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

(localidade), _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL POR HORA N.º xxx/2022.

CONTRATANTE/ INTERVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho – RS, inscrito sob o CNPJ nº 06.205.888/0001-85, representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravello, CPF nº 654.705.320-20, RG nº 7041931903, SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, XXXXXXXXXXXXXXXX – RS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX – RS, por intermédio de seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Apto XXXXXXXX, Centro, XXXXXXXXXXXXXXXX – RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato a prestação de serviços DE ENGENHEIRO CIVIL, para realização dos mesmos por HORA.

1.2 Os serviços prestados serão realizados nos Municípios consorciados ao CI/JACUÍ, podendo ser utilizados os equipamentos disponíveis no município.

1.3 Será de responsabilidade do Município a definição das horas e dos dias trabalhados;

1.4 Os serviços deverão ser prestados através de profissional do estabelecimento





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

credenciado.

1.5 O Contratado iniciará o atendimento imediatamente após a assinatura do contrato, devendo atender toda a demanda de acordo com a escala formulada e apresentada pelo município solicitante do serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR

2.1 O CI/JACUÍ pagará ao Contratado o valor de **R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) por HORA.**

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada da autorização do município onde o serviço foi prestado, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do CI/JACUÍ, devendo constar o número de **HORAS** efetuadas no mês, com o respectivo valor.

2.3 Cabe ao município consorciado, solicitante do serviço, através do fiscal designado, a conferência das horas de serviços prestados conforme agendamentos efetuados e repassados ao profissional.

2.4 O contratado deverá comprovar, mensalmente, como condição para recebimento destas, o recolhimento aos impostos de sua competência, apresentando as negativas de débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, FGTS para manter seu cadastro atualizado, bem como apresentar GFIP de seus funcionários com a comprovação de pagamento dos impostos devidos.

2.5 Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato.

2.6 Caso seja renovado o presente contrato, o valor poderá ser reajustado por resolução nesse sentido deliberada em Assembleia Geral do Consórcio Jacuí.

2.7 O reajuste do contrato por resolução deliberada em Assembleia Geral, deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

3.1 O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato durante a prestação dos serviços.

3.2 O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas de alimentação, salários, deslocamento, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

DO CONTRATANTE/ INTERVENIENTE:

3.3 Durante o prazo de vigência desse contrato, o CONTRATANTE/ INTERVENIENTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Realizar a gestão do contrato e designar o respectivo gestor;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste dos serviços pelo município **CONTRATANTE**, através de crédito em conta bancária;
- d) Aplicar penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, seja por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa;

DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

3.4 Durante o prazo de vigência desse contrato, o município CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços e propiciar acesso da contratada nos locais em que os mesmos serão prestados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- d) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, com periodicidade mensal, por intermédio de instrumentos de controle, anotando em registro próprio, inclusive quando do apontamento de falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser renovado por períodos iguais, até o limite



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

máximo de 60 meses conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Ao Contratado, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no Chamamento Público nº 004/2022, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente.

5.2 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 1 % do valor total anual do contrato para os quais a empresa tenha concorrido.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com os Contratantes pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20 – Câmara Setorial de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

Unidade: 001 – Manutenção da Câmara Setorial de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

Projeto/Atividade: 20.606.3034.1010 – Incentivo à Câmara Setorial de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

Elemento de despesa: 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Vínculo: 5017 Câmara Setorial de Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da correta aplicação do objeto do presente contrato, será de responsabilidade do Gestor do Contrato XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX e do Fiscal do Contrato XXXXXXXXXXXX, Secretário de XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE/ INTERVENIENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A **CONTRATANTE/ INTERVENIENTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias;
- c) Quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram.

8.3 A rescisão do contrato poderá se dar nos demais casos previstos no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS

9.1 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 004/2022, integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Sobradinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Sobradinho, ----- de ----- de 2022.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/Jacuí

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito XXXXXXXXXXXXXXX

Contratante





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____